



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI Nº 8238 , de ____ de _____ de 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor ou órgão fiscalizador, manter balanças digitais para conferência do peso e dá outras providências.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor ou por órgão fiscalizador, ficam obrigados a manter a disposição balanças digitais, para conferência do peso dos alimentos.

§ 1º - A balança digital deverá ser instaladas em local visível, de fácil acesso, e em quantidade que permita o bom atendimento dos interessados.

§ 2º - Acima da balança digital deve conter uma placa indicativa com os seguintes dizeres: “Confira o peso do seu alimento aqui”.

Art. 2º - Nas embalagens dos produtos dos quais tratam esta Lei, a etiqueta indicativa deverá conter as seguintes informações:

I – peso total do produto, contado o valor da tara, seja qualquer tipo de embalagem ou envoltório;

II – peso líquido do alimento, sem considerar o valor da tara, seja qualquer tipo de embalagem ou envoltório;

III – peso da tara seja qualquer tipo de embalagem ou envoltório;

IV – o preço do produto por quilograma (Kg) ou grama (g);

V – o preço total a pagar, levando-se em conta somente o peso líquido do alimento.

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br


Vereadora
Dra. Deili



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão submeter suas balanças à verificação anual através do INMETRO.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator à penalidade que poderão ser definidas a critério do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa dias) após a sua publicação.

Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br


Vereadora
Draª Deili



PROJETO DE LEI N° _____, de ____ de _____ de 2015

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor ou órgão fiscalizador, manter balanças digitais para conferência do peso e dá outras providências.**

Com a rotina atribulada dos dias atuais, muitas vezes os estabelecimentos que comercializam alimentos preparam alimentos e já embalam para que o consumidor faça sua compra de imediato, disponibilizando-os já de forma embalada de tal forma que o cidadão não pode acompanhar o processo de pesagem.

Todavia, neste processo, muitas vezes pode surgir dúvidas quanto ao peso que consta na etiqueta, mas, não existem atuais mecanismos em que o consumidor possa fazer a verificação, da mesma forma que existe no setor hortifrúti, por exemplo.

Ademais, cabe destacar que o Código de Defesa do Consumidor através do art. 55, por seu parágrafo único, menciona que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”, ou seja, do ponto de vista da legalidade está incumbido este Legislador prover dispositivos que ampliam a preservação da informação do consumidor.

Sendo assim, entendendo a importância da matéria é que encaminhamos para análise dos demais parlamentares esta proposição.